REQUERIMENTO N°0240/2017
Data: 12 de junho de 2017

Sugere que o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Hospital Municipal Dr. Cruzatti, adote-se as medidas necessárias visando o cumprimento da Lei Federal N° 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante à parturiente o direito a um acompanhante durante o trabalho de parto.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, solicitando para que autorize a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Hospital Municipal Dr. Cruzatti, adote-se as medidas necessárias visando o cumprimento da Lei Federal N° 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante à parturiente o direito a um acompanhante durante o trabalho de parto.

A Lei N° 11.108 de 07 de abril de 2005 altera o Título II da Lei Federal N° 8.080 de 19 de setembro de 1990, obrigando os serviços de saúde a permitir a presença de acompanhante à parturiente em todos os momentos do trabalho de parto, com a seguinte redação:

> *Art.19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.*

Por fim, o Vereador que abaixo subscreve fica no aguardo do pronto atendimento, deste pleito, por parte do Executivo Municipal, o que muito contribuirá aos rondonenses especialmente às mães que terão seus direitos observados num momento muito especial, que é o nascimento de um filho.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 12 de junho de 2017.

RONALDO POHL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 12 / 06 / 2017
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Nilson Erno Hachmann - 1° Secretário

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II "Do Sistema Único de Saúde" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII "Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato", e dos arts. 19-J e 19-L:

"CAPÍTULO VII
DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 19-L. (VETADO)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Humberto Sérgio Costa Lima

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.4.2005.

Lei do Acompanhamento (Lei nº 11.108/2005)

Escrito por Patricia Sales em 12 de agosto de 2015



O pai tem o direito de acompanhar o nascimento do seu filho e o SUS e os planos de saúde com cobertura obstetrícia devem cobrir as despesas relacionadas.

Se o hospital ou o plano estiverem descumprindo a lei, denuncie:

– Se for hospital do SUS ou conveniado, ligue para o telefone 136, ou procure a Secretaria de Saúde do seu estado.

– Se for hospital particular, ou se for atendimento por plano de saúde, procure a ouvidoria do hospital e também denuncie para a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) pelo número

A importância do envolvimento e da presença do pai

A espera de um filho ou filha é um acontecimento único, vivido intensamente por homens e mulheres. A participação no momento do parto – sendo o pai biológico ou não – pode trazer benefícios para a mulher, a criança e o próprio pai.

Ser pai é compartilhar. Participe de todas as etapas da vida de seu(sua) filho(a). Esse envolvimento começa no teste de gravidez e deve se estender ao pré-natal, parto e pós-parto. Exercer o direito à licença paternidade, estimular o aleitamento materno e apoiar a sua parceira, compartilhando os prazeres e os afazeres relacionados à chegada de um bebê, são atitudes que podem gerar vínculos afetivos saudáveis e maior qualidade de vida para todos.

Ser pai é se informar. Participe das consultas de pré-natal para saber o que é esperado de um acompanhante, quais são os seus direitos e como você pode aproveitar ao máximo essa experiência intensa e transformadora, contribuindo positivamente para esta parceria.

A importância do acolhimento pela Equipe de Saúde

Uma equipe que acolhe e estimula o envolvimento dos homens desde o descobrimento da gravidez contribui para uma gestação mais saudável. Ao receber essa atenção, eles podem se preparar para oferecer o apoio físico e emocional que as suas parceiras precisam durante todas as fases da gestação.

PAI PRESENTE
CUIDADO E COMPROMISSO

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE 136 www.saude.gov.br · Instituto PAPAI · UNFPA · unicef · SUS · Ministério da Saúde · GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Informe-se: www.saude.gov.br

Dezembro – SAS – 0004/2014 – Editora MS

Amigo, gravidez, parto e cuidado também são coisas de homem.

Seja pai, esteja presente!

Lei do Acompanhante nº 11.108/05



PAI PRESENTE
CUIDADO E COMPROMISSO

O que é a Lei do Acompanhante?

A **Lei Federal nº 11.108**, de 07 de abril de 2005, mais conhecida como a **Lei do Acompanhante**, determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

A Lei determina que esse acompanhante será indicado pela gestante, podendo ser o pai do bebê, o parceiro atual, a mãe, um(a) amigo(a), ou outra pessoa de sua escolha. Se ela preferir, pode decidir não ter acompanhante.

Converse com sua parceira e demonstre a sua vontade de participar do momento do parto!

Pai/Parceiro, o seu envolvimento é muito importante!



Ao participar do parto você pode ajudar a:

- garantir um melhor atendimento para a sua parceira;
- estimular o parto normal;
- diminuir a duração do trabalho de parto;
- diminuir o medo, a tensão e, consequentemente, aliviar a dor;
- aumentar a sensação de prazer e satisfação no parto;
- diminuir a ocorrência de depressão pós-parto;
- favorecer o aleitamento materno;
- fortalecer o vínculo entre você, sua parceira e o bebê.

Conheça os seus direitos:

- A Lei do Acompanhante é válida para parto normal ou cesariana;
- A presença do(a) acompanhante (inclusive se este for adolescente) não pode ser impedida pelo hospital ou por qualquer membro da equipe de saúde, nem deve ser exigido que o(a) acompanhante tenha participado de alguma formação ou grupo.

Se esses direitos não forem respeitados, você deve entrar em contato com a Ouvidoria do Ministério da Saúde por meio do telefone **136**.

Participar do pré-natal e conhecer previamente a maternidade onde o parto será realizado é a melhor forma de garantir os seus direitos.